

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO DIGNÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2022

SRP Nº 134/2022

PROCESSO 14353/2022

R.A TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 10.312.101/0001-51, estabelecida à Rua Quedas, 264 Vila Isolina Mazzei, no município de São Paulo, estado de São Paulo, interessada no processo em epígrafe, vem mui respeitosamente, através da sua representante legal, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO o que o faz pelos motivos a seguir expostos contra a desclassificação da sua proposta para participação dos itens 01, 02, 03 e 04 do pregão em curso, por entender essa comissão de licitação que o Aparelho Telefônico ofertado, qual seja AVAYA J169, estaria fora de linha e que tal produto não teria suporte técnico pelo prazo estimado de 2 anos desta Ata de Registro de Preços, informação esta equivocada já que o produto ofertado atende integralmente as exigências técnicas sendo a decisão ora guerreada provavelmente fruto de um entendimento equivocado ao qual foi levada em decorrência de informações truncadas.




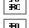








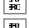




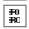





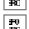


1)PRELIMINARMENTE UMA BREVE EXPOSIÇÃO ACERCA DA RECORRENTE

Primeiramente gostaríamos de levar ao conhecimento da respeitável Comissão de Licitação uma breve apresentação da RA Telecom.

A RA Telecom é uma empresa com forte atuação no mercado brasileiro desde 2008, fornece as melhores soluções e serviços em telecomunicações com a máxima competência e inovação, disponibiliza equipamentos e tecnologia de fabricantes e desenvolvedores líderes de mercado buscando entender constantemente a evolução tecnológica, a fim de disponibilizá-la aos seus clientes, agregando valor, reduzindo custos e garantindo o crescimento de suas atividades.

Ao longo da sua trajetória de trabalho a RA Telecom vem atendendo desde micro empresas até grandes corporações de diferentes setores da economia através de serviços de consultoria, suporte, implementação e instalação de projetos específicos, equipamentos de telecomunicações, Call Center, Centrais PABX de pequeno, médio e grande porte, aparelhos telefônicos Digitais, Analógicos, IP's além de soluções completas de Voz Sobre IP.

Destacamos alguns órgãos que atendemos ao longo de nossa trajetória de negócios, envolvendo o fornecimento de produtos e assistência técnica em todo território Nacional:

-  Banco do Brasil (Diversos estados)
-  Biblioteca Pública do Paraná
-  Câmara Municipal de Santos
-  Casa Militar do Governo do Estado de São Paulo (Palácio dos Bandeirantes)
-  Comissão de Valores Imobiliários – CVM-SP
-  Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
-  Companhia dos Metropolitanos de SP – Metrô SP
-  Conselho Regional de Educação Física – CREF4 – SP
-  Conselho Regional de Enfermagem – SP
-  COREN AM
-  Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
-  Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER SP Empresa Gestora de Ativos – EMGEA-
- DF
-  Hospital da Universidade Federal – Maranhão
-  Justiça Federal do 1º Grau - RJ
-  Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC
-  Ministério Público do Estados do Espírito Santo
-  Ministério Público do Estado de São Paulo
-  Ministério Público do Estado do Pará
-  Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
-  PROCON-RJ
-  Secretaria da Cultura – MG
-  Secretaria de Desenvolvimento Agrario - SDA CE
-  Secretaria do Governo Municipal - SGM
-  Senado Federal/DF
-  SPPREV
-  Superint. da 4ª Região de Recife

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda de São Paulo
Superintendência do Controle de Endemias – SUCEN-SP
Tribunal de Contas do Pará
Tribunal de Justiça do Estado de SP.
Tribunal Regional Eleitoral - TRE.SP
Tribunal Regional Federal da 2º Região - RJ
Tribunal Regional do Trabalho 10º Região - DF
Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região – Campinas
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – Cuiabá
UNESP
Universidade Federal da Integração Latino Americana
Dentre outros.

Destaca-se, ainda, que possuímos departamento técnico com helpdesk, onde são realizadas as aberturas, acompanhamentos e gerenciamentos dos chamados dos clientes contratados, com sistema de registro gerando nº de protocolo do chamado aos clientes.

Possuímos Engenheiro Responsável vinculado a empresa com registro no CREA nº 0682545924.

Com as referências destacadas acima e a experiência que nossas equipes possuem, temos o grande prazer de que lhes informar que sempre, frise-se sempre, ofertamos os melhores produtos e serviços técnicos especializados, atendendo integralmente às expectativas dos mais variados órgãos públicos e este edital de convocação de licitantes.

2) NO MÉRITO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no sistema de Registro de Preços, o qual descreve 06 itens para aquisição pelo órgão licitante.

A recorrente participou dos itens 01,02,03,04,05 e 06, sendo o presente recurso oposto para impugnar o resultado aferido nos itens 01, 02, 03 e 04, o qual tem como objeto:

“2- DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é o REGISTRO DE PREÇOS com validade de 12 (doze) meses para futura e eventual demanda do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA com a contratação de empresa especializada no fornecimento de Aparelhos Telefônicos IP compatíveis com a solução e a rede existente da Prefeitura de Volta Redonda, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I.

2.2 Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento/Empenho.

2.3 Os fornecimentos somente poderão ser prestados e os prazos de entrega ter sua contagem iniciada após a emissão, por parte da CONTRATANTE, de Ordem de Fornecimento.

2.4 As interrupções programadas do fornecimento deverão ser acordadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE com antecedência mínima com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos

2.5 O CONTRATO terá o prazo estimado de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

Para atendimento dos itens ns 01,02,03 e 04 a Recorrente ofertou o Aparelho Telefônico da marca AVAYA, modelo J169.

Esta douta comissão induzida a erro, entendeu por bem desclassificar a RA por entender que: “o aparelho apresentado deixou de ser vendido pelo fabricante em 08 de março de 2021, com previsão de fim de suporte de Hardware e Software previsto para 08 de março de 2024 e fim de qualquer tipo de suporte em 08 de março de 2027.”

Contudo, tal assertiva não pode ser considerada válida devendo a decisão tomada ser revista para reclassificar a Recorrente bem como adjudicar o objeto em seu favor.

Como pode se constatar, o Aparelho Telefônico AVAYA J169, possui propriedades e tecnologia SUPERIOR as exigidas no edital de convocação de licitantes, já que o fabricante AVAYA, na área de Telecomunicações, está como 1º lugar no mundo, é internacionalmente conhecido por sua qualidade e tecnologia.

Nesse sentido, oferta de produto superior as exigências técnicas mínimas, temos o fato da Recorrente ter apresentado catálogo e certificado de homologação do aparelho AVAYA J169 o qual claramente demonstram esta realidade.

Diante da alegação que o Aparelho Telefônico em questão está descontinuado, acontece que o Corpo Técnico pode ter interpretado de uma forma distorcida as diretrizes de negócios que a Avaya estabeleceu para o seu Business.

A RA ofertou para este pregão eletrônico o Aparelho Telefônico AVAYA J169, o qual, frise-se trata-se de um

excelente Aparelho Telefônico, cujo fabricante Avaya, na área de Telecomunicações, está como 1º lugar no mundo.

Além disso, a Avaya é de fato, internacionalmente conhecida, por sua qualidade e tecnologia.

Desta feita, por se tratar de uma empresa de atuação mundial, esta de tempos em tempos realiza um redirecionamento de suas operações a nível mundial.

Os parâmetros utilizados por fabricantes que atuam globalmente, procuram orientar os novos rumos decorrente da geopolítica mundial e que acabam por não ser compreendido pelos indivíduos.

Alguns fabricantes de renome internacional sempre avisam futuros produtos que serão descontinuados, e isso é bom para não surpreender seus clientes.

Isso não significa que o produto não possa ser comercializados no mundo, inclusive esse aparelho atende as normas brasileiras e está homologado no Brasil pela Anatel.

Nesse sentido, a Recorrente apresenta um documento de lavra do distribuidor oficial do fabricante AVAYA, na qual ele declara as suas diretrizes e esclarece esta realidade, qual seja, os produtos do fabricante Avaya continuam a ter suporte do fabricante.

Acrescentamos que, não há de se questionar a qualidade dos equipamentos Avaya, dizemos isto com tanta convicção, pois somos partners deles há um bom tempo, prestamos serviços de assistência técnica destes equipamentos em diversos órgãos e o índice de rejeição/insatisfação com estes produtos é igual a zero.

Fato é que não há o que se falar em não poder garantir a execução do contrato com o equipamento ora ofertado.

Nesse ponto cumpre esclarecer que o Aparelho Telefônico em questão é vendido pelos distribuidores autorizados que possuem estoque de itens novos.

Quanto a questão levantada sobre a garantia, o Distribuidor oficial da Avaya, Olibrás, declara em carta à RA que o Aparelho Modelo J169 conta com garantia de fábrica de software e hardware e garantia de serviços até 2027.

Essa declaração pode ser consultada através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1tp2XvdumXrERV46zdbkxDyAK--0MvHwv?usp=share_link

Podemos mencionar outros processos licitatórios que a Recorrente participou e ofertou AVAYA J169, qual sejam Pregão Eletrônico nº 67/2022 – TRE/GO e Pregão Eletrônico nº 202/2022 – Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR, e essa mesma questão foi levantada com o parecer favorável à RA.

Este parecer pode ser consultado também através do link mencionado anteriormente.

Portanto, o TRE-GO e a Prefeitura de Volta Redonda/RJ entenderam que não serão prejudicados ao adquirir o aparelho ofertado pela Recorrente.

Ou seja, o Órgão licitante não sofrerá danos, pois no período da garantia do Aparelho Telefônico teremos condições de prestar toda a assistência necessária.

Ocorre que, diferente de outros fabricantes, por cultura, a Avaya que segue a forte legislação americana se antecipa e informa o passo a passo de suas decisões, sendo que, outros fabricantes sequer dão notícia e só informam os distribuidores e revendas depois que deixam de fabricar.

Temos um nome a zelar e respeitamos nossos clientes, igualmente o fabricante Avaya.

Ainda neste mérito, temos que o Edital de convocação dos licitantes NÃO indica exigências, advertências ou sinalizações em desfavor da aceitabilidade de equipamentos que tenham sido anunciados o "Phase Out".

As peças de reposição e os serviços serão franqueadas pela Avaya ao mercado consumidor brasileiro no mínimo até dezembro de 2027, ou seja um período muito superior ao eventual contrato de prestação de serviços objetivado nestes processo licitatório.

Resumidamente, as justificativas apontadas mais se amoldam a avaliação subjetiva do produto e do fornecedor que propriamente contra a qualidade e confiabilidade dos equipamentos.

Desta realidade temos que, o produto ofertado pela Recorrente atende totalmente o edital de convocação de licitantes.

Além disso, apesar de não ser pertinente ao caso cumpre lembrar que a garantia legal é estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) e independe de previsão em contrato.

Assim, o consumidor tem 30 dias para reclamar de problemas com o produto se ele não for durável, ou 90 dias se for durável, e nós como fornecedores autorizados desse fabricante respeitaremos integralmente essa norma, bem

como as exigência de garantia contratual apontadas no edital.

Isto posto temos que o produto ofertado pela Recorrente atende integralmente os requisitos editálicos, ou seja o recurso apresentado deve ser julgado procedente para reclassificar a recorrente e adjudicar o objeto em seu favor.

Diante desta realidade temos que inexistente fundamento fático para desclassificação da Recorrente, tratando-se a decisão exarada de verdadeiro equívoco desta Comissão de Licitação.

Vale lembrar que a recorrente tem um nome a zelar, assim como o fabricante Avaya e seus distribuidores, e que respeita todos os seus clientes.

Enfatiza-se, por fim, que em outros processos ofertamos o aparelho AVAYA J169 e a mesma questão apontada na decisão exarada por dessa comissão de licitação foi levantada.

Contudo naquelas licitações verificou o reconhecimento da Recorrente RA como licitante vencedora por entenderem que as unidades contratantes não poderiam ser prejudicadas ante o comprometimento e aval franqueado ao órgão licitante mediante a apresentação de carta lavrada pelo Distribuidor oficial ratificando e declarando garantia e assistência técnica.

Portanto, uma vez que o julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos dos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; demonstrado está o equívoco da decisão que desclassificou a recorrente.

Neste ponto, aliás, temos a previsão legal contido no artigo 45 da supra citada Lei de Licitações que ilustra o propósito do princípio ao estatuir que:

"O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação, o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle"(grifos nossos)

Ainda, é entendimento de nossos Tribunais Superiores:

226001 JLEI8666.41 JCF.5 JCF.5.XXXVI Lei8666.3 JLEI8666.3 – AGRADO DE INSTRUMENTO – LICITAÇÃO – CONTRATO – MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – INADMISSIBILIDADE – 1. A vinculação aos termos e às exigências do edital de licitação (Lei nº 8.666/1993, art. 41, caput) deve ser observada por todos os licitantes, não podendo exigência nele prevista ser afastada para alguns deles, sob pena de ofensa, também, ao princípio da isonomia dos licitantes. Precedentes desta Corte. 2. Tendo a agravada firmado com a ECT, após regular licitação, contrato de permissão para operação de unidade de atendimento na modalidade de Agência de Correios Comercial Tipo I (ACCI), não tem plausibilidade jurídica a pretensão à modificação das cláusulas contratuais respectivas a fim de que possa atuar nas condições previstas para a Agência de Correios Franqueada (ACF), sob pena de ofensa ao ato jurídico perfeito (Carta Magna, art. 5º, XXXVI). 3. Agravo de instrumento provido. (TRF 1ª R. – AI 2005.01.00.058355-6/MG – 6ª T. – Rel. Juiz Fed. Leão Aparecido Alves – DJU 03.04.2006)(grifos nossos)

3) DO PEDIDO

Feitos estes esclarecimentos, a Recorrente espera seja julgado totalmente procedente o recurso interposto para reclassificar a licitante RA Telecom nos itens 01, 02, 03 e 04, uma vez que, a justificativa lançada na decisão ora impugnada se trata de verdadeira tese desprovida de fundamento legal, a qual reveste-se da aceitação de verdadeira tese que induziu esta comissão de licitação a prática de crime licitatório para favorecer as demais licitante, fato que é vedado e ilegal, razão pela qual deverá ser retificada a decisão do certame e habilitando-se e adjudicando o objeto da licitação em favor da recorrente RA Telecom por ser esta a mais legítima defesa dos interesses públicos e da administração deste r. Órgão Público.

São paulo, 20 de janeiro de 2023.

RA TELECOM LTDA
CNPJ: 10.312.101/0001-51
Vanessa Pereira de Freitas
Procuradora
RG: 29.678.960-4

Fechar